



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: Ccompras@amarante.ma.gov.br

CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-6.
PROC. ADM. Nº 140/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO
MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
INSTITUTO ALVORECER.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.394.580/0001-65, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Homero Gomes de Castro Segundo, portador da CI/RG nº 023131932002-0 GESP/MA e do CPF nº 021.728.593-70, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO ALVORECER, situada na Rua Quatorze do Eugênio, nº 08, Bairro Jardim São Cristóvão – São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.709.375/0001-81, neste ato representado pela Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 022661692002-6 SSP/MA do CPF nº 303.736.973-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 360.001,32 (trezentos e sessenta mil um real e trinta e dois centavos)**.

ITEM	Descrição	Unid.	QUANTIDADE	V. Unitário	V. Total
1	Prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão MA	MÊS	12	R\$ 30.000,11	R\$ 360.001,32



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: Ccompras@amarante.ma.gov.br

VALOR TOTAL				R\$ 360.001,32
SAMU				
Ordem	FUNÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ENFERMEIRO PLANTONISTA	7	R\$ 4.285,73	R\$ 30.000,11
			TOTAL	R\$ 30.000,11

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

0213 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.302.1316.2179 – Manutenção/ Ampliação do Programa SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.
- 5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. A prestação dos serviços ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: Ccompras@amarante.ma.gov.br

pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;

7. 1.1 Banco do **Brasil**:

7. 1.2 Agência: **5784-3**.

7. 1.3 Conta Corrente: **15883-6**.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: Ccompras@amarante.ma.gov.br

VA = Valor Atualizado
 VDI = Valor Inicial
 INI = IGP-M/FGV na data inicial
 INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
 - 14.1.1 Fornecer o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
 - 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: Ccompras@amarante.ma.gov.br

- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: Ccompras@amarante.ma.gov.br

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: Ccompras@amarante.ma.gov.br

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 10 de Novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
 Secretaria Municipal de Saúde
 Sr. Homero Gomes de Castro Segundo
 CI/RG nº 023131932002-0 GESP/MA
 CPF nº 021.728.593-70
 Contratante

BENEDITA SILVERIA CARDOSO
COSTA:3037369736
 8

Assinado digitalmente por BENEDITA SILVERIA CARDOSO COSTA:30373697368
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=BENEDITA SILVERIA CARDOSO COSTA:30373697368
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2022.11.11 10:21:24-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

INSTITUTO ALVORECER
 CNPJ sob o nº 27.709.375/0001-81
 Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa
 RG nº 022661692002-6 SSP/MA



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: Ccompras@amarante.ma.gov.br

CPF nº 303.736.973-68
Contratada

Testemunhas:

Nome: [Signature] CPF nº 0234849390

Nome: Eduardo Lima Barros CPF nº 605 030 323-10



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-6. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO ALVORECER.

OBJETO: contratação de empresa especializada para Prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 360.001,32 (trezentos e sessenta mil um real e trinta e dois centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.302.1316.2179 – Manutenção/ Ampliação do Programa SAMU; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Homero Gomes de Castro Segundo – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Novembro de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 10 de Novembro de 2022. Sr. Homero Gomes de Castro Segundo - **Secretária Municipal de Saúde**



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 451.908,48 (quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1315.2106 – Manutenção do Serviço de Atenção Básica – PAB; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Sr. Homero Gomes de Castro Segundo – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 10 de Novembro de 2022. Sr. Homero Gomes de Castro Segundo – Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: epvcspsykjzj20221111111117

GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 360.001,32 (trezentos e sessenta mil um real e trinta e dois centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.302.1316.2179 – Manutenção/Ampliação do Programa SAMU; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Sr. Homero Gomes de Castro Segundo – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 10 de Novembro de 2022. Sr. Homero Gomes de Castro Segundo – Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: ri7zxoduhiz202211111111157

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20221011-PE-019/2022-6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-6. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO ALVORECER. OBJETO: contratação de empresa especializada para Prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

ERRATA DA PORTARIA Nº 312/2021 – GAP DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

A Portaria de nº 312/2021 – GAP, de 11 de agosto de 2021, publicada no Portal da Transparência, na parte de Fiscal de Contratos, como Portaria nº 314/2021-GAP, do Município de Amarante do Maranhão – MA, tem pela presente, apresentar erro quanto à pessoa e erro quanto a data,

Onde se lê:

Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; FERNANDA MARTINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data.

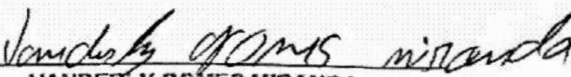
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP.

Leia-se:

Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; GIOVANNI DE ARAÚJO SILVA, portador do CPF/MF nº 004.411.593-89, Portaria de lotação 013/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.


VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL




GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA
Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 076/2022 - GAP. 24 DE AGOSTO DE 2022. "Dispõe sobre exonerações de servidores em cargo comissionado." O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. FERNANDA MARTINS SILVA MOREIRA, portadora da CI/RG nº 000053512196-2 SSP MA e do CPF/MF nº 619.725.173-68, da função que exercia no cargo em comissão de: Secretária de Saúde, do quadro de servidores públicos deste município, junto à Secretaria Municipal De Saúde-SEMSAM, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria de nº 073/2022-GAP. Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE AGOSTO DE 2022.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 10g6vegjsql20220824100841

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA
Dispõe sobre errata de Portaria

ERRATA DA PORTARIA Nº 277/2021 - GAP DE 06 DE ABRIL DE 2021. A Portaria de nº 277/2021 - GAP, de 06 de abril de 2021, publicada na edição nº LXXVL, de 26 de abril de 2021, no diário oficial do Município de Amarante do Maranhão - MA, tem pela presente, apresentar erro quanto à pessoa, Onde se lê: Art. 1º. Nomear, DENHA MIRANDA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 061.587.383-95, Portaria de lotação 017/2021; FERNANDA MARTINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de:

FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data. Leia-se: Art. 1º. Nomear, DENHA MIRANDA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 061.587.383-95, Portaria de lotação 017/2021; GIOVANNI DE ARAÚJO SILVA, portador do CPF/MF nº 004.411.593-89, Portaria de lotação 013/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo ao segundo, a fiscalização juntamente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAM, e a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 06 DE ABRIL DE 2021. _____ VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: \$WCF.ZIF/586

Dispõe sobre errata de Portaria

ERRATA DA PORTARIA Nº 312/2021 - GAP DE 11 DE AGOSTO DE 2021. A Portaria de nº 312/2021 - GAP, de 11 de agosto de 2021, publicada no Portal da Transparência, na parte de Fiscal de Contratos, como Portaria nº 314/2021-GAP, do Município de Amarante do Maranhão - MA, tem pela presente, apresentar erro quanto à pessoa e erro quanto a data, Onde se lê. Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; FERNANDA MARTINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP. Leia-se: Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº



Assinado Eletronicamente Com Certificado Padrão ICP-Brasil e Carimbo de Tempo, em conformidade com a Medida Provisória Nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; GIOVANNI DE ARAÚJO SILVA, portador do CPF/MF nº 004.411.593-89, Portaria de lotação 013/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.

VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: \$wuGz6AswU.w

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº

20220816-PE-030/2021-2

APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 20220816-PE-030/2021-2 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220816-PE-030/2021-2, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA E ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DISTIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA ABAIXO. A Cláusula Quarta do contrato passa a ser acrescida a seguinte Dotação Orçamentária a seguir especificada: 3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO - FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 0211 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; 1.542.00 001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; Referente a importância de R\$

78.118,50 (setenta e oito mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Apostilamento. Amarante do Maranhão (MA), 24 de Agosto de 2022. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: u7m3j8jumi20220824160813

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220824-PE-020/2022-1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220824-PE-020/2022-1. CONTRATODEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva em todos os logradouros públicos da Secretaria Municipal de Administração, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos, no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), menos o percentual de desconto de 20.5% com base no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 020400 –

